

POUPREV – PLANO PROGRAMADO DE BENEFÍCIOS

O Plano Programado de Benefícios permite a adesão dos empregados e dirigentes da POUPEX com a finalidade de formação de reserva previdenciária para transformação em renda complementar no futuro. A adesão convencional é formalizada mediante Termo de Adesão. O presente certificado consolida as principais disposições que regem o Plano, cujas normas e condições encontram-se integralmente detalhadas no [Regulamento](http://www.pouprev.com.br) (www.pouprev.com.br).

REQUISITOS DE ADESÃO

Todos os empregados e dirigentes que estejam em pleno exercício de suas atividades laborais ou em gozo de afastamentos legais podem ser inscritos no Plano de Benefícios da POUPREV. A inscrição do participante no Plano é facultativa, sendo convencional, por iniciativa do participante ou automática, por iniciativa do patrocinador, no momento do estabelecimento da relação de trabalho.

REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

Estar em dia com suas contribuições mensais e com o pagamento da taxa de carregamento. Manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a intenção de permanecer no Plano, no caso de rescisão do contrato de trabalho, sendo possível por meio de Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido, conforme condições definidas no Regulamento POUPREV.

CANCELAMENTO

O participante pode, a qualquer tempo, requerer o cancelamento da sua inscrição no Plano de Benefícios da POUPREV, com o preenchimento do Requerimento de Cancelamento. Igualmente haverá suspensão da inscrição nos casos em que o participante deixar de pagar as contribuições a que estiver obrigado. Conforme legislação vigente, o participante ativo que solicitar o cancelamento de sua inscrição poderá resgatar as contribuições vertidas para o Plano, a que

tiver direito, apenas após o término do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA

O participante inscrito automaticamente poderá solicitar o cancelamento da inscrição em até 120 dias, caso em que terá direito as contribuições pessoais vertidas, corrigidas pela rentabilidade do plano, assegurando, no mínimo, o valor total contribuído, a serem pagas em até sessenta dias contados da data do protocolo do pedido de desistência na Entidade. O cancelamento da inscrição automática não constitui Resgate.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS

RENDA DE APOSENTADORIA: idade mínima de 60 (sessenta) anos, desde que vinculado ao Plano por pelo menos 10 anos e após o desligamento da Patrocinadora.

RENDA ANTECIPADA DE APOSENTADORIA: Poderá ser querida independentemente da idade, desde que vinculado ao Plano por pelo menos 10 anos e após o desligamento da Patrocinadora.

RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (*): participante na condição de invalidez concedida pelo RGPS. A renda somente será mantida enquanto perdurar a invalidez e saldo suficiente para custeá-la.

RENDA DE PENSÃO POR MORTE (*): será devida aos beneficiários, sob a forma de renda mensal, a partir da morte do Participante. A renda será mantida somente enquanto houver saldo suficiente para custeá-la.

(*) Observado o prazo de carência de 12 (doze) meses.

FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

RENDA DE APOSENTADORIA POR PRAZO DETERMINADO OU POR PERCENTUAL DO SALDO: os benefícios pagos sob a forma de renda mensal por prazo determinado compreendem o período entre 10 e 30 anos. A renda mensal por percentual do saldo observará o limite entre 0,3% e 2%. A cada doze meses o Participante poderá solicitar alteração do prazo ou percentual.

RENDA ANTECIPADA DE APOSENTADORIA: Benefício concedido apenas na forma financeira. Consistirá no recebimento de renda por prazo determinado ou por percentual do saldo.

RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: Consistirá na transformação do valor acumulado em nome do Participante nos Fundos Individual, Patrocinado e de Valores Portados, se houver, acrescido da Reserva Projetada, em uma renda financeira, dentre as opções previstas no regulamento do Plano.

RENDA DE PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO OU AUTOPATROCINADO: A Renda de Pensão por morte, será equivalente ao valor correspondente à Renda de Aposentadoria por Invalidez a que o participante teria direito, caso se invalidasse na data do seu falecimento.

RENDA DE PENSÃO POR MORTE DO ASSISTIDO: o valor inicial do benefício será equivalente ao da renda que o participante assistido percebia do Plano.

Benefício = renda POUPREV do participante assistido na data do falecimento.

O participante que esteja recebendo, ou tenha recebido durante o ano, quaisquer dos benefícios de aposentadoria ou pensão, terá direito ao recebimento da Renda de Abono Anual.

REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS VITALÍCOS

O reajuste dos benefícios de natureza vitalícia ocorrerá no mês de setembro de cada ano com base na variação acumulada positiva do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, verificada no período de 12 (doze) meses anteriores à data base.

APROVAÇÃO DO REGULAMENTO

Regulamento aprovado pela Portaria Previc nº 769, de 01.09.2023 – publicada no DOU de 08.09.2023 – Seção 01, Página 65. Edição aprovada pela Portaria Previc nº 154, de 14.02.2025 – DOU de 20.02.2025 – Seção 01, Página 74.